



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de votos dos conselheiros presentes na LXXI (71ª) Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 04 de Abril de 2005, **RESOLVE APROVAR** a Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, criado pela Lei Municipal n.º 2.503, de 22 de março de 1991, e alterado pelas Leis Municipais n.º 2.590, de 27 de novembro de 1991, 4.577, de 06 de junho de 2002, e 4.620, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Joinville.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville identifica-se, também, pela sigla CMS-Jlle, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.
- II - Elaborar o Regimento dos Conselhos de Saúde do Município e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos e colegiados municipais como os de Assistência Social, seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



- VII** - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde e acompanhar sua execução.
- VIII** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Legislativo.
- IX** - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- X** - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no município, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- XI** - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde –SUS, tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos, vinculados ou não ao município, disponibilizados pelo Gestor.
- XII** - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XIII** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIV** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.
- XVI** - Analisar, discutir e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais Públicos e hospitais credenciados ao SUS, FIDEPS e dos demais Prestadores de Serviço do SUS no Município, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.
- XVII** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVIII** - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no Município.
- XIX** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais relacionadas à Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferência.
- XX** - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde de Joinville com os demais Conselhos Municipais e entidades governamentais, filantrópicas e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XXI** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Controle Social.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



- XXII** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde no âmbito do município e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXIII** - Apoiar e promover a educação para o controle social, tendo como conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- XXIV** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXV** - Acompanhar a implementação das deliberações (Resoluções) e aprovações contidas no relatório da plenária (Atas) do conselho.
- XXVI** - Efetivar a capacitação continuada de Conselheiros.
- XXVII** – Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de saúde.

Parágrafo Único – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC, é composto por representantes: GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando quarenta (40) membros titulares e quarenta (40) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades em fóruns próprios.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por: dez (10) representantes de entidades Governo e dos Prestadores de Serviço (25%), dez (10) representantes de entidades dos Profissionais de Saúde (25%) e vinte (20) representantes de entidades dos Usuários (50%).

§ 1º – A cada dois anos serão substituídas três (3) das entidades da representação dos Prestadores de Serviço, cinco (5) das entidades dos representantes dos Profissionais de Saúde e os dez (10) Conselhos Locais de Saúde dos representantes dos Usuários, desde que se tenha entidades com pleito formalizado para ingressarem no Conselho.

§ 2º – Dez vagas dos representantes dos usuários serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde, das Regionais da Secretaria da Saúde.

- I** - Os representantes titulares serão indicados/escolhidos pela sede de regional e o suplente deverá ser de outro Conselho Local de Saúde da Regional.
- II** – Em caso da sede de regional não ter Conselho Local de Saúde, os Conselhos daquela Regional ocuparão a vaga de titular e a de suplente.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



§ 3º - Cada entidade ou órgão indicará seus respectivos representantes titulares e suplentes, não podendo ser indicados por entidade e/ou órgão diferente daquele que representa.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 5º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar, obrigatoriamente, relatório anual de suas atividades como documento comprobatório de seu funcionamento, no primeiro trimestre do ano posterior.

§ 6º - Os representantes das entidades considerados membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, nas sessões plenárias, terão direito à voz e voto.

§ 7º - Os membros suplentes poderão participar das sessões plenárias com direito a voz e somente terão direito de voto em substituição aos membros titulares respectivos.

§ 8º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo chefe do Executivo Municipal, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

§ 2º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas sessões.

Art. 8º - Os membros do CMS/JIle não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas políticas partidárias.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 9º — O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

§ 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e, em segunda convocação, com a tolerância de 15 minutos



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes.

§ 3º - No edital de convocação para reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá constar a ordem do dia.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde com a sua respectiva pauta por correspondência específica.

Art. 11º — As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na última Assembléia de cada ano e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 12º - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, sem justificativa formal aceita pelo Conselho Municipal de Saúde, ensejará declarada vacância da representação da entidade.

§ 1º - Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, com maior número de votos obtidos, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º. Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa.

§ 3º - As faltas deverão ser justificadas, formalmente, até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 4º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 13º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 14º - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde criará Comissões, constituídas por membros dos Conselhos Municipal, de caráter permanente ou temporário, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As comissões sintetizam grupos de trabalho, cuja essência é o de assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde, que as criará, obedecendo ao princípio da paridade.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



§ 2º - As comissões de trabalho deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade e cuja composição será definida em votação por maioria simples da plenária.

§ 3º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada comissão deverá escolher, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador e relator de cada matéria específica.

I - O Coordenador tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes.

II - O Relator de cada matéria específica das comissões fará a exposição das conclusões e deliberações em plenária do Conselho.

§ 4º - a secretaria executiva do conselho deverá prestar assessoria aos trabalhos desenvolvidos pelas comissões constituídas.

Art. 15º - Os membros conselheiros, designados pela plenária do conselho para atuarem no âmbito das comissões, serão, de preferência, os titulares.

§ 1 - Havendo candidatos em número superior ao de vagas, o plenário decidirá por votação, quem assumirá.

Art. 16º - Os membros conselheiros, designados pela plenária para atuarem nas comissões, não poderão atuar em duas comissões permanentes.

Art. 17º - A Comissão Municipal de Saúde do Trabalhador é a única Comissão de caráter consultivo, subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, que é composta por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e entidades afins e deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como encaminhar seus projetos e propostas para a apreciação do Conselho.

Art. 18º - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 19º - As sessões do Conselho constarão de três (3) partes:

I – EXPEDIENTE:

- Informes gerais.
- Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião.
- Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior.

II - ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação de matéria constante da pauta.

III - ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



Art. 20º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 21º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único — As inscrições serão feitas durante a discussão, para a mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 22º - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em sessão seguinte.
- II - Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.
- III - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de dois (02) minutos.

Art. 23º - Para a votação, deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I - A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
- II - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.
- III - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.
- IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.
- V - Uma vez instalada a Plenária, será considerada a maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria, independente do quorum inicial obrigatório.

Art. 24º - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Do que se passar na sessão, lavrará a secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes;
- II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III - O expediente;
- IV - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- V - Por extenso, todas as propostas, levadas à votação;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville / SC, será coordenado por uma mesa diretora, eleita entre seus membros para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 1º - As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral paritária, sendo 3 do segmento dos usuários e três dos demais segmentos.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I – Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Todos os membros titulares, que tenham sido obrigatoriamente membros do Conselho Municipal de Joinville, pelo período mínimo de um (1) ano, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora;
- III – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação, quando deverá ser analisado o perfil de cada um, considerando o cargo pretendido;
- IV - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, ou seus suplentes na falta destes;
- VI – O voto será aberto.

§ 3º - A eleição será realizada da seguinte forma:

- I – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos;
- II – No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela vice-presidência. O Secretário Geral passa então a ser vice-presidente e haverá eleição de novo Secretário Geral, cabendo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, eleger novo membro para o cargo vago, observado o disposto no Art. 26º, § 2º, item II.

§ 5º - O conselheiro eleito tomará posse na mesma data de sua eleição e apenas completará o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – Secretário-Geral.

Art. 28º - São competências da Mesa Diretora:

- I - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, à plenária do Conselho.

Art. 29º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - Elaborar a pauta de cada reunião;

VI - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

VII - Resolver as questões de ordem;

VIII - Promover e regular o funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

IX - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate;

X - Corresponder-se em nome do Conselho;

XI - Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XII - Assinar as Resoluções aprovadas pela Plenária do Conselho.

Art. 30º - É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva a qual compete:

I- Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II- Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao Presidente;

III- Organizar para aprovação do Presidente à pauta das reuniões;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



- IV-** Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V-** Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes do Conselho;
- VI-** Auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto;
- VII-** Elaborar as Atas das reuniões plenárias do conselho e de suas comissões constituídas;
- VIII-** Organizar a documentação e o banco de dados do Conselho Municipal de Saúde;
- IX-** Encaminhar convocações e correspondências devidas;
- X-** Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do Conselho.

Art. 32º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde será indicado(a) pelo Presidente do CMS/Jlle, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela plenária do Conselho, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde sua nomeação.

Art. 33º – São atribuições do Secretário Geral do CMS/Jlle.:

- I** – Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/ Jlle, em todos os assuntos, conforme solicitação;
- II** – Auxiliar o Presidente do Conselho na condução do plenário;
- III** – Dar encaminhamento, via Secretaria Executiva, às deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- IV** – Acompanhar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CMS/ Jlle;
- V** – Acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/ Jlle;
- VI** – Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, a estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal da Secretaria Executiva, conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Art. 35º - Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



orçamentária própria, espaço físico adequado, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quando de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 37º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Geral do Conselho e homologada pelo chefe do poder executivo municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe a devida publicidade.

§ 1º- Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem apresentada ao Conselho justificativa do Gestor a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão recorrer ao Ministério Público.

§ 2º - O Plenário do Conselho poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções.

Art. 38º - Os membros conselheiros eleitos para os cargos da mesa diretora não poderão, cumulativamente, se fazer representar nas comissões técnicas e operacionais constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por (maioria simples) do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 40º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididas por dois terços (2/3) do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41º - Este regimento, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, **Assina** a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente **Homologada e Publicada**.

Joinville, 04 de Abril de 2005.

Eriberto Fleischmann
Presidente do Conselho Municipal

Antônio Coelho
Secretário Geral do Conselho



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



de Saúde

Municipal da Saúde

Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Secretária Municipal da Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Marco Antonio Tebaldi
Prefeito Municipal